



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei n. 1236, de 10 de junho de 2010.

“ALTERA A LEI 0937/2001 QUE DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WILMAR WILSON WILTGEN, Prefeito Municipal em Exercício de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 937/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

II – em decorrência de abertura de vagas por criação, por afastamento para tratamento de saúde, licença gestação, afastamento para responder processo administrativo ou por dispensa de seu ocupante;

§ 2º - Nas hipóteses acima, a necessidade da admissão deverá estar devidamente comprovada e o prazo não poderá exceder ao término do ano civil ou o período de afastamento do servidor que ocasionou a abertura de vaga.

Art. 2º - O caput do artigo 4º e o enunciado dos seus parágrafos 1º e 5º da Lei 937/2001 passarão a ter a seguinte redação:

Art 4º - As admissões serão precedidas de processo seletivo de provas e títulos, de acordo com regulamento próprio.

§ 1º - O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação nas provas e a classificação de títulos obtida mediante apresentação dos seguintes títulos ou critérios:

(...)

§ 5º - O processo seletivo de que trata o “caput” deste artigo é válido pelo prazo previsto no edital.

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 4º os parágrafos 6º e 7º com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§ 6º - O professor admitido sem habilitação que venha a obter em curso regular habilitação no decorrer do contrato, ou que tendo magistério venha a concluir licenciatura plena, passará após requerido e comprovado a receber seus vencimentos no nível correspondente a nova habilitação.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542.1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

§ 7º - A transposição de níveis salariais por nova habilitação terá como limite o nível 2 classe A do Anexo V da Lei Complementar 021/2009.

Art. 4º - Fica suprimido o artigo 11 da Lei 937/2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo o Poder Executivo fazer a consolidação do texto desta com a Lei 937/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 10 de junho de 2010.

Wilmar Wilson Wiltgen
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 10 de junho de 2010.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças